



## **Câmara Municipal de Niterói**

### **Gabinete Vereador Allan Lyra**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

**EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E SISTEMAS DE ALARME NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: VEREADOR ALLAN PINHO LYRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar e manter sistemas de videomonitoramento e alarmes de segurança em todas as unidades escolares da rede pública municipal de Niterói, devidamente interligado com os demais setores de segurança pública.

Art. 2º Os equipamentos deverão abranger as áreas externas, entradas principais, corredores e demais dependências estratégicas das escolas a fim de propiciar um ambiente seguro para todos os envolvidos e o patrimônio, respeitando-se a privacidade dos alunos, professores e funcionários, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a instalação de câmeras em ambientes de uso íntimo, como banheiros e vestiários, bem como nas salas de atendimento psicológico ou pedagógico.

Art. 3º As imagens captadas pelas câmeras serão armazenadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sendo de uso exclusivo da administração pública, bem como acessadas mediante requisição judicial ou por autoridade policial competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2025.

**ALLAN PINHO LYRA**

**Vereador – PL**



---

## Câmara Municipal de Niterói

### Gabinete Vereador Allan Lyra

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir maior segurança aos alunos, professores e demais profissionais da rede municipal de ensino de Niterói. O ambiente escolar deve ser um local de aprendizado, respeito e proteção. Infelizmente, têm-se registrado crescentes episódios de furtos, violência e ameaças em unidades escolares em todo o país, o que reforça a necessidade de medidas preventivas e protetivas.

Do ponto de vista social, a presença de câmeras e sistemas de alarme pode inibir ações delituosas, proporcionar respostas mais rápidas a situações de emergência e transmitir maior tranquilidade à comunidade escolar. Também auxilia na identificação e responsabilização de eventuais infratores.

Do ponto de vista legal, a medida está em consonância com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em seu artigo 70, que prevê que é DEVER DE TODOS prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, também no ambiente escolar. Respeitando, por conseguinte, os princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana e do direito à educação com segurança e qualidade.

Ressalta-se ainda que essa política está alinhada com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), que apontam para a melhoria da infraestrutura e da gestão das escolas públicas.

Portanto, é dever legal e constitucional do Município de Niterói implementar medidas e políticas que promovam a **segurança pública**, a **proteção da vida dos cidadãos** e a **preservação do patrimônio**, de forma articulada com os demais entes da federação, respeitando os princípios da eficiência, legalidade, moralidade e interesse público.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.